

Guia de Orientação aos Promotores de Justiça - Infraestrutura Escolar: garantia de segurança e qualidade do ambiente pedagógico



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

Silvio José Menezes Tavares

COORDENADOR DO CAOP EDUCAÇÃO

Sérgio Gadelha Souto

ASSESSORA MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Azevedo de Andrade

Guia de Orientação aos Promotores de Justiça -
Infraestrutura Escolar:
garantia de segurança e qualidade
do ambiente pedagógico

Copyright© 2019 by MPPE

É permitida a reprodução parcial desta obra, desde que citada a fonte

ORGANIZAÇÃO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação – CAOP Educação

EQUIPE TÉCNICA

Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos – Analista Ministerial

TEXTO

Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos / Analista Ministerial / Pedagogia
Sérgio Gadelha Souto – Promotor de Justiça / Coordenador do CAOP Educação

COLABORAÇÃO

Livson Correia de Vasconcelos – Coronel do Corpo de Bombeiros
Roubier Muniz de Souza – Analista Ministerial / Engenharia

REVISÃO TÉCNICA

Sérgio Gadelha Souto

Atendimento Publicitário e Revisão Ortográfica

Andréa Corradini Rego Costa

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Evângela Azevedo de Andrade

PROJETO GRÁFICO / CAPA

Leonardo MR Dourado / Riva Spinelli

EDITORIAÇÃO

Aluísio Ricardo da Costa Filho

IMAGEM

Freepik

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação – CAOP Educação

Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Anexo 3 – Santo Amaro – Recife/PE (81)
3182-7457 - caopeducao@mp.pe.gov.br

P452v PERNAMBUCO, Ministério Público do Estado de. CAOP Educação.
Infraestrutura escolar: garantia de segurança e qualidade física do ambiente pedagógico.
/Organização: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direitos Humanos
à Educação – CAOP Educação ; Texto: Daniella Cordeiro Cruz Silva e Sérgio Gadelha
Souto ; Colaboração: Livson Correia de Vasconcelos e Roubier Muniz de Souza [recurso
eletrônico] – Recife : Procuradoria-Geral de Justiça, 2019.
32 p. ; il.

1. Infraestrutura escolar, Fiscalização. 2. Prevenção Incêndio, Orientação. 3. Incêndio,
Medidas de Segurança. 4. Ministério Público, Educação. I. CAOP Educação. II. Cartilha
Infraestrutura escolar. III. Título.

MPPE-BIB

DDIR 341.413

Bibliotecária: Rosa Dalva Rivera de Azevedo CRB-4/931

Guia de Orientação aos Promotores de Justiça -
Infraestrutura Escolar:
garantia de segurança e qualidade
do ambiente pedagógico

1ª Edição

Recife, 2019

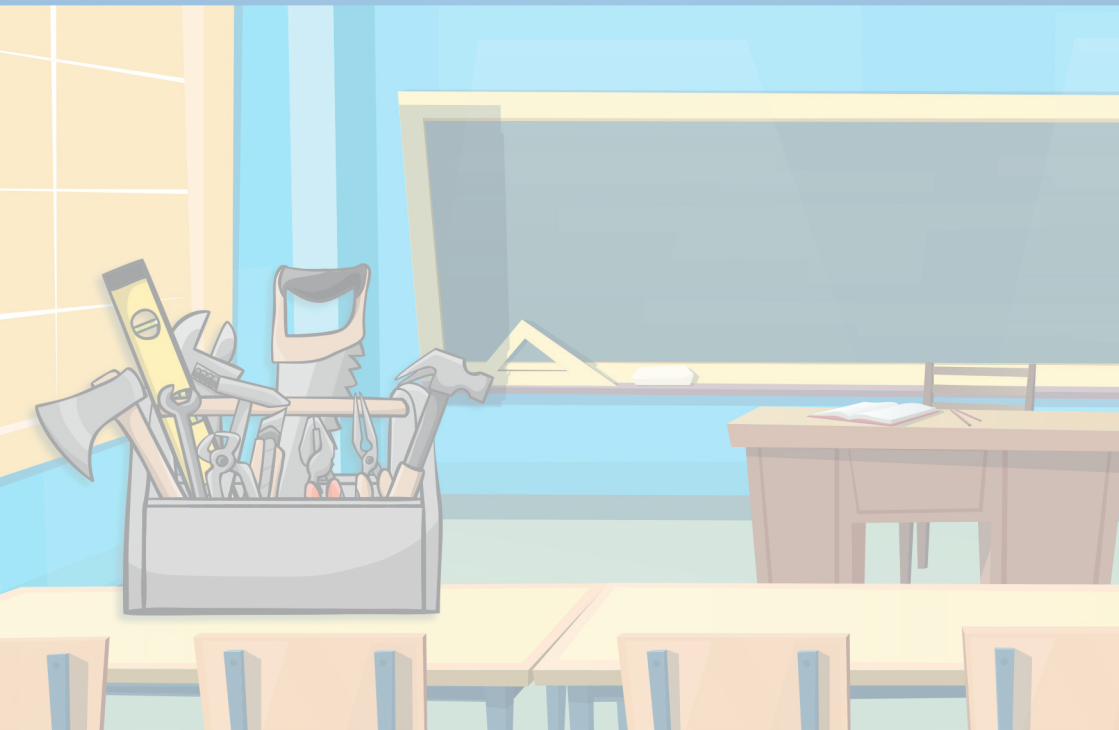
“O espaço da escola não é apenas um ‘continente’, um recipiente que abriga alunos, livros, professores, um local em que se realizam atividades de aprendizagem. Mas é também um ‘conteúdo’, ele mesmo é educativo. Escola é mais do que quatro paredes; é clima, espírito de trabalho, produção de aprendizagem, relações sociais de formação de pessoas. O espaço tem que gerar ideias, sentimentos, movimentos no sentido da busca do conhecimento; tem que despertar interesse em aprender; além de ser alegre aprazível e confortável, tem que ser pedagógico. Há uma ‘docência do espaço’.”

Vital Didonet

Sumário

1. Introdução	11
2. Mapeamento dos Dispositivos Legais.....	13
3. Da Atuação do Corpo de Bombeiros.....	17
4. Questões Legais Referente ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).....	19
5. Fiscalização por do Parte CBMPE.....	21
6. Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) – Atribuições.....	23
7. Chek-list Escolas.....	25
8. Sugestão de Atuação.....	41

Guia de Orientação aos Promotores de Justiça - Infraestrutura Escolar: garantia de segurança e qualidade do ambiente pedagógico



Introdução

A estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre o trabalho pedagógico que ali é desenvolvido. O ambiente escolar pode exercer influência significativa sobre a qualidade da educação. Escolas e instalações adequadas, diversidade de ambientes pedagógicos, relação adequada entre o número de alunos e o espaço da sala de aula, por exemplo, possivelmente melhoram o desempenho escolar.

Infelizmente, ainda é muito comum em nosso Estado encontrarmos escolas com estrutura bastante precária ou inadequada, que inviabilizam um ambiente escolar satisfatório e seguro, no qual as crianças e os adolescentes possam se desenvolver plenamente. Escolas com espaço físico inadequado ou pouco atrativo favorecem a evasão e a exclusão escolar, bem como terminam por atrair outras questões que prejudicam o desenvolvimento das atividades escolares e colocam em risco os alunos.

O Ministério Público tem a importante função de promover a garantia do direito à educação e à proteção integral das crianças e dos adolescentes. Este material tem a finalidade de apoiar ações e procedimentos a serem adotados pelos promotores de Justiça, trazendo os aspectos legais e apresentando sugestão para atuação. Institucionalmente foi desenvolvido o Projeto Priorizar a Escola, que dentre outros pontos, conta com encaminhamentos que visam a melhoria da infraestrutura das unidades educacionais buscando promover um adequado ambiente escolar.

A precariedade das instalações, muitas vezes, traz riscos iminentes à integridade e à vida das pessoas que frequentam o ambiente escolar: crianças, adolescentes, pais, educadores e gestores, de modo que se faz imprescindível atuar preventivamente com a finalidade de evitar a ocorrência de acidentes nas unidades escolares. Para isso, as escolas devem também atender às normas de proteção contra incêndio e pânico, razão pela qual a atuação do Ministério Público deve ser preventiva, “buscando afastar situações de negligência, violação e ameaças aos direitos dos cidadãos.

Atentos a isso, a gestão pública, ao realizar a qualificação ou a requalificação da estrutura física das unidades de ensino, deve atender às normas de segurança e obter o atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar.

Na Lei Estadual nº 11.186/94 e no Decreto Estadual nº 19.644/1997 encontram-se as normas gerais que devem ser exigidas quanto às medidas de proteção contra incêndio e pânico para qualquer edificação aberta ao público. Todavia, também nesse aspecto, a realidade das escolas em Pernambuco ainda é bastante deficitária.

A legislação apresentada a seguir mostra que o acesso à educação e à permanência do estudante em sala de aula está intrinsecamente ligada a uma escola segura, com prédios adequados do ponto de vista estrutural, propiciando em conjunto com outros fatores, um ensino de qualidade.”

2. Mapeamento dos Dispositivos Legais

Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência [...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]

VII – garantia de padrão de qualidade

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

IX— garantia do padrão de qualidade.

Lei Federal nº 13.425/2017 (estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público).

Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade determinar o cumprimento das condições mínimas necessárias para instalações de segurança contra incêndio e pânico em edificações.

Art. 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações existentes e a construir que se localizem na área do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo o Estado de Pernambuco, na forma do disposto nesta Lei e em sua regulamentação. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Estado, por intermédio do CBMPE, fica autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, bem como entidades privadas, em conformidade com o disposto no item XXII do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 4º As edificações já existentes, construídas em data anterior à vigência da presente Lei, bem como aquelas a construir, que tiveram seus projetos já aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, deverão se adequar às suas exigências, em conformidade com os critérios estabelecidos na regulamentação à presente lei.

§ 1º Os projetos de edificações a construir, referidos neste artigo, cuja aprovação junto ao CBMPE tenha ocorrido a um prazo superior a seis meses, deverão ser reapresentados àquela Corporação, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de vigência da presente Lei, para efeito de reavaliação dos sistemas já projetados;

§ 2º A não observância ao disposto no parágrafo anterior implicará em nulidade da aprovação já concedida;

§ 3º As edificações já construídas que possuem o 'Atestado de Regularidade' fornecido pelo CBMPE dentro do seu prazo de validade, não sofrerão novas exigências, desde que providenciadas as respectivas renovações nos prazos previstos no respectivo atestado;

4º Os proprietários ou responsáveis por edificações já construídas, que não possuem o competente 'Atestado de Regularidade', ou que, possuindo-o, estiverem com seu prazo de validade vencido, deverão providenciar sua renovação, por prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de vigência da presente Lei, os quais terão o mesmo tratamento observado no parágrafo anterior."

Decreto Estadual nº 19.644/1997 (traz o Regulamento que estabelece critérios e define sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Pernambuco, denominado de Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP).

3. Da Atuação do Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), visando trabalhar preventivamente, produziu as seguintes medidas que, em sendo adotadas, diminuirão os riscos de sinistros, bem como, propiciarão um melhor funcionamento do sistema de segurança contra incêndio e pânico para escolas pernambucanas:

- 1) Manter os acessos (corredores e escadas) desimpedidos.
- 2) Valorizar os subsistemas de sinalização e iluminação de emergência, para as escolas que possuam o terceiro turno e para aquelas que também tenham mais de um pavimento.
- 3) Ter cuidado com a superlotação e compatibilidade do local com as rotas de fuga e saída de emergência existentes nas escolas que possuam auditório ou áreas similares.
- 4) Zelar para não permitir a obstrução dos extintores, principalmente em datas de atividades festivas na escola, onde normalmente são montadas estruturas auxiliares.
- 5) Observar a localização dos extintores, sobretudo quando voltarem da recarga, para não haver troca, por descuido, de sua localização, principalmente quando se tratar de extintor de água pressurizada, visando evitar acidentes com vítimas.
- 6) Checar anualmente mangueiras e válvulas do subsistema de GLP, visando evitar incidentes.
- 7) Fechar a válvula principal de gás de cozinha sempre que terminar as atividades, visando assim diminuir a possibilidade do vazamento em horário que não permita a rápida detecção, evitando incidentes.
- 8) Fazer um treinamento de evacuação, uma vez ao ano, visando padronizar procedimentos e criar rotina de segurança na escola.
- 9) Separar corretamente os materiais em depósitos e almoxarifados, visando fornecer maior segurança quanto ao risco de incêndio.
- 10) Realizar manutenção mensal das instalações das escolas que possuam hidrantes e detecção de incêndio.



4. Questões Legais Referente ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP) é o instrumento legal que define as condições mínimas de segurança, determinando seu cumprimento, fiscalização e execução.

O sistema de segurança contra incêndio e pânico é composto pelos seguintes subsistemas:

- SUBSISTEMA DE EXTINTORES;
- SUBSISTEMA FIXO (HIDRANTES, CHUVEIROS AUTOMÁTICO, ETC);
- SUBSISTEMA DE DETECÇÃO E ALARMES;
- SUBSISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- SUBSISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- SUBSISTEMA DE EVACUAÇÃO;
- SUBSISTEMA SPDA (PARARAIOS).

Os subsistemas de segurança acima especificados variam de acordo com os riscos envolvidos e características construtivas de cada edificação, em particular, das escolas, tema aqui abordado. O COSCIP determina que as escolas devem possuir um projeto contra incêndio e pânico aprovado. Este projeto constará no mínimo, após a realização da anamnese construtiva da escola, dos subsistemas de segurança apontados para o local.

As escolas observarão as seguintes etapas:

a) Contratar consultoria em engenharia, se for o caso, visando a elaboração do projeto contra incêndio.

b) Realizar o processo através da página: <http://www.bombeiros.pe.gov.br>.

c) Instalar os equipamentos e meios de acordo com o projetado, após a aprovação. Este projeto deve ficar sempre disponível para qualquer solicitação por parte do CBMPE.

Após estas etapas, o projeto chega a fase da verificação por parte do CBMPE, que faz a distribuição e funcionamento dos meios e equipamentos de segurança, a qual denomina-se VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO, cujas etapas são:

1. O primeiro passo é o mesmo informado na letra “B” do item anterior.
2. Após atender todas as etapas de cadastramento demandadas no Site, um vistoriador do CBMPE irá ao local para validar ou não as instalações existentes contra incêndios.
3. Em caso de validação, será expedido o devido Atestado de Regularidade (AR), com validade de 1 (um) ano, caso contrário, é expedido laudo de exigência, fornecendo informações necessárias para o cumprimento das irregularidades observadas. A escola fica com a obrigatoriedade de informar o seu atendimento.

Observação1:

Não é mais necessário o comparecimento físico ao CBMPE para a expedição do AR. Toda a documentação pode ser remetida de forma digital, fazendo o “upload” dentro do sistema Comando de Atividades Técnicas (CAT).

Observação 2:

A documentação básica para a solicitação expedição do AR de uma escola durante o processo de regularização é:

- 1) Cópia do CNPJ
- 2) Cópia da nota fiscal do extintor
- 3) Roteiro para chegar ao local
- 4) Cópia do RG ou CPF do representante legal
- 5) Laudo com Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) da central de GLP
- 6) AR do condomínio ou complexo, quando a escola é sediada junto a outras entidades públicas ou privadas.

Observação 3:

O CBMPE, em caso particular, poderá, conforme previsto no COSCIP, solicitar outras documentações ou laudos, face aos riscos eventualmente existentes no local.

5. Fiscalização por Parte do CBMPE

A lei 11.186/94 trata das exigências para segurança contra incêndio e pânico das edificações no Estado de Pernambuco. A citada lei que é regulada pelo decreto nº 19.644/97 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco (COSCIP), apresenta em seu art. 256 que as edificações construídas, em construção e a construir, localizadas no Estado de Pernambuco, deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar. No § 3º do mesmo artigo é exposto que o AR é o documento que comprova a legalização da edificação junto ao CBMPE.

Já o art. 258 estipula o período de validade do atestado de regularidade em 01 (um) ano, cabendo ao proprietário providenciar a sua regularização (art. 261). Por outro lado, o art. 267 informa que Corpo de Bombeiros só emitirá o AR quando as exigências forem atendidas. Este atestado pode ser cassado a qualquer tempo, caso em uma fiscalização seja observada alguma irregularidade, conforme art. 268. O art. 271 combinado com o art. 278, estabelece a competência do CBMPE em notificar, aplicar multa ou ainda, interditar, isolar e embargar edificação existente no Estado de Pernambuco que foram fiscalizadas. Ao termo de notificação e de multa caberá defesa, sendo sempre considerandos os prazos e os procedimentos estabelecidos em lei e no referido código, conforme expõe o art. 299. A multa dar-se-á após o não atendimento das exigências, previstas na notificação, art. 280. Onde, em caso da expedição de uma segunda multa, procederá ao embargo ou interdição.

Por fim, ressalta-se que as etapas de interdição, isolamento e embargo não obrigatoriamente precisam de prazos para sua aplicação, tendo em vista sempre a segurança da sociedade pernambucana.



6. Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) – Atribuições

A Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) é o setor de desenvolvimento de perícias em engenharia civil e arquitetura do Ministério Público de Pernambuco. Possui em sua missão institucional prestar assessoramento pericial às Promotorias de Justiça em todo o Estado de Pernambuco.

Na área de atuação em unidades escolares, o GMAE trabalha com duas linhas bem definidas com relação a infraestrutura predial:

1. Da verificação da segurança (estrutural e de segurança contra incêndio);
2. Da acessibilidade física.

Objetivando dinamizar o procedimento, atribuindo às Prefeituras a comprovação dos estados físicos condizentes com as necessidades dos alunos, sugere-se que sejam apresentados relatórios elaborados por profissionais competentes dos respectivos mantenedores das instituições, que posteriormente poderão sofrer auditoria por parte da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia. Com essa estratégia, a efetividade da atuação do MPPE ficará muito mais célere.

Ainda como parte da estratégia de ação ministerial, pode-se adotar o uso de amostragem do universo a ser considerado para constatação do que foi informado nos relatórios técnicos, sendo uma das prerrogativas da auditoria o uso das amostragens para verificação das informações fornecidas por terceiros. Essas técnicas são amplamente utilizadas pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União, destacando aqui sua definição:

Visam coletar e avaliar evidências numéricas das entidades administrativas no intuito de determinar e relatar o grau de adequação das informações obtidas. Isso se deve à natureza antieconômica das auditorias que pretendam investigar todo o universo visado. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Técnicas de amostragem para auditorias, 2002)

Cabe ressaltar que a amostragem a ser realizada dependerá das informações apresentadas nos relatórios, sendo a análise técnica realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia.

Dessa forma, e tendo em vista dinamizar as ações das Promotorias, propomos um **Modelo de Relatório** a ser devidamente preenchido por profissional habilitado, quando requisitado, aos responsáveis pelas escolas, pelas Promotorias de Justiça. Este modelo não se esgota na sua elaboração, ele serve como guia básico que pode ser complementado pelos devidos responsáveis técnicos, quando das elaborações dos relatórios gerais e sob a cerne do objeto da ação do qual faz parte, provendo assim elementos técnicos à Gerência Ministerial. Este modelo usa como diretriz a Resolução Estadual de Educação, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado e da NBR 9050 (acessibilidade).

O escopo do relatório modelo segue as seguintes linhas básicas:

Modelo de Relatório de inspeção de escolas, pode ser fragmentado por:

1. Instalações mínimas, conforme a Resolução Estadual de Educação 03/06;
2. Parte física da vistoria;
3. Acessibilidade.

Anexo deve ser inserido a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica / RRT- Registro de Responsabilidade Técnica.

Check-list ESCOLAS			
1. Da vistoria:			
Nome da Escola:			
Endereço:			
Nome do acompanhante:			
Função na escola:			
Telefone:		DATA:	
2. Da escola:			
Que horários funciona?	Manhã	Tarde	Noite
Que modalidades de ensino atende?	Infantil	Fundamental	
	Médio	Jovens e adultos	
Quantos alunos atende?			
Quantas salas de aula?			
Segundo o Art. 3º da Resolução CEE/PE Nº 03/06 a instituição de ensino deverá dispor de instalações que atendam as seguintes exigências:			
Escolas que atendem qualquer modalidade de ensino			
Ambientes para recepção, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica;	Recepção		
	Diretoria		
	Secretaria		
	Coordenação Pedagógica		
Bebedouros com equipamentos que assegurem a filtragem da água e lavabos;			
Escolas que atendem a modalidade de Ensino Infantil			
Área para atividades de expressão física, artística e de lazer;	Área exp. física		
	Área exp. artística		
	Área de lazer		
Ambiente de leitura;			
Instalações sanitárias adequadas;			

Lavanderia, rouparia e berçário provido de berços individuais, área de circulação e locais adequados para lactário e higienização, para atendimento de crianças de zero a três anos;	Lavanderia
	Rouparia e berçário
Observações:	
Ambiente destinado a primeiros socorros e, quando da oferta à criança de zero a três anos, sala de atendimento médico;	Ambiente primeiros socorros
	Sala atendimento médico (0 a 3 anos)
Escolas que atendem a modalidade de Ensino Fundamental	
Ambiente destinado a reunião de professores	
Área própria para educação física e recreio	
Laboratório e biblioteca devidamente equipados;	Laboratório
	Biblioteca
Espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa, almoxarifado e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;	Refeitório
	Copa-cozinha
	Despensa
	Almoxarifado
	Equip. preparo alimentos
Escolas que atendem a modalidade de Ensino Médio	
Ambiente destinado a reunião de professores	
Área própria para educação física e recreio	
Escola que atendem as modalidade de Ensino Fundamental e Médio	
Um sanitário para cada grupo de 40 alunos, observadas a relação adequada entre o total de alunos e as instalações sanitárias disponíveis, observadas as especificidades de gênero;	Número de Sanitários :

Um lavatório para cada 40 alunos, sendo que 50% se destinam ao sexo feminino e 50% ao sexo masculino;	Número de Alunos:
	Nº de Lavatórios:
	Proporção/Conformidade:
Dois sanitários e dois lavatórios para portadores de necessidades especiais, observadas as especificidades de gênero;	Nº de Sanitários:
	Nº de Lavatórios:
Um chuveiro para cada conjunto sanitário.	

Observações

3. Das Salas de Aula

1. Ainda segundo o **Art. 3º da Resolução CEE/PE Nº 03/06** a instituição de ensino deverá dispor de instalações que atendam as seguintes exigências:

a) **Educação Infantil** - sala de atividades pedagógicas com ventilação, iluminação e equipamentos adequados, com área que corresponda no mínimo a 1,50m² por criança;

b) **Ensino Fundamental** - salas de aula compatíveis com a proposta pedagógica da instituição e com área não-inferior a 1m² por aluno;

c) **Ensino Médio** - salas de aula com área não-inferior a 1m² por aluno;

2. Segundo o item **5 da NBR/ISO 8995-1**, a taxa de iluminância média ideal em salas de aulas é de 300lux, nunca devendo se apresentar valores menores.

3. De acordo com a **Lei 16292 de 29/01/97**, que regula as instalações e edificações na cidade do Recife, as instalações sanitárias devem apresentar vãos mínimos de ventilação e iluminação com áreas correspondentes a 1/10 das áreas totais dos compartimentos e os ambientes que funcionem como salas devem apresentar vãos mínimos de ventilação e iluminação com áreas correspondentes a 1/8 das áreas totais dos compartimentos.

4. Dos limites máximos de vagas por turma

Segundo o Art. 5º da Resolução CEE/PE Nº 03/06, as instituições de ensino de educação básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino deverão observar, na definição de sua proposta pedagógica, os seguintes limites máximos de vagas por turma:

- I – em educação infantil:
 a) 10 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;
 b) 25 alunos na pré-escola
- II – no ensino fundamental:
 a) 25 alunos no 1º ano;
 b) 30 alunos no 2º e 3º anos;
 c) 35 alunos no 4º e 5º anos;
 d) 45 alunos do 6º ao 9º ano.
- III – no ensino médio, 50 alunos;
 IV – em educação de jovens e adultos, 25 alunos no ensino fundamental e 35 no ensino médio.

OBS: Obter de cada escola um formulário com o total de alunos por turma.

Sala	Modalidade de Ensino	Alunos Matriculados	Dimensões	Dimensão esquadrias	Lux	Capacidade Máxima de Alunos	FOTOS

Resultados

3.1 Capacidade de Alunos por sala

Salas Não Conformes:

--

3.2 Taxa de Iluminância
Salas Não Conformes:
3.3 Ventilação
Salas Não Conformes:
Resultados

4. Da Estrutura Física:		
	ESPECIFICAÇÃO	FOTOS
A escola apresenta portas e janelas quebradas?		
Existem infiltrações? Se sim, em quais ambientes?		
As paredes apresentam fissuras? Se sim, em quais ambientes?		
A escola apresenta pilares e/ou vigas com armaduras expostas?		
Em caso de cobertura com telhas, existem telhas quebradas?		
As instalações elétricas da escola estão em bom estado? Existe fiação exposta?		
Observações:		

5. Segurança contra incêndio pânico:
Segundo o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, a edificação em análise é classificada como uma ocupação do tipo K (Escolar); De acordo com a NBR 9077/93, a edificação é classificada como unidade Educacional e Cultura Física na divisão E-5; Segundo a Tarifa Seguro-Incêndio do Brasil, a escola classifica-se como risco Classe A.

Como a escola foi classificada como risco Classe A, o código exige a instalação de extintores de incêndio, de tal maneira que exista 01 (um) extintor a cada 500m ² e que sejam dispostos de modo que o operador precise percorrer uma distância máxima de 20m. É também importante que a edificação seja contemplada por mais de um tipo de extintor, para que assim, fique protegida de todas as classes de incêndio.	
A escola apresenta extintores de incêndio? Se sim, informar quantos e de que tipos.	
Os extintores estão dispostos de maneira correta?	
O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, define Sistema de Iluminação de Emergência como um sistema de iluminação que é formado por componentes eletro-eletrônicos, com fonte de alimentação própria, com o objetivo de proporcionar iluminação das rotas de fuga, sempre que a rede predial de eletricidade for cortada, ou pela falta de energia da concessionária local (Art. 189). O código ainda estabelece que para as edificações que apresentarem população superior a 100(cem) pessoas, sejam instalados sistemas de iluminação de emergência (Art. 206). A escola apresenta população superior a 100 (cem) pessoas ? Se sim, a escola apresenta iluminação de emergência?	
O Sistema de Sinalização de Emergência tem por objetivo indicar o caminhar das rotas de fuga da edificação. A escola apresenta sinalização de emergência?	
Segundo a NBR 9077, os acessos e saídas de emergência das edificações devem ser calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $N = P/C$ Em que, N corresponde ao número de unidades de passagem, arredondado para número inteiro; P à população; e C à capacidade da unidade de passagem. A escola possui saída de emergência? Informar dimensão.	
Observações:	
6. Acessibilidade (NBR 9050/2015):	Resposta
ITENS A CONFERIR	S N
1 – A RUA EM FRENTE À ESCOLA	
Existe calçada rebaixada, nos dois lados da rua, para possibilitar que pessoas em cadeira de rodas atravessem na faixa de segurança?	

O pavimento da calçada é regular, plano, sem buracos e degraus?		
É possível percorrer a calçada sem encontrar desníveis e obstáculos, como placas, lixeiras, postes, galhos de árvores, etc., que atrapalhem a circulação de pessoas?		
Caso existam obstáculos, eles estão identificados com piso tátil de alerta para pessoas com deficiência visual?		
A calçada possui largura adequada? (mínimo 1,20m sem obstáculos)		
2 – DO PORTÃO DA ESCOLA À PORTA DE ENTRADA		
O percurso entre o portão da escola até a porta de entrada é pavimentado, com piso regular, plano, sem buracos ou degraus e antiderrapante em dias de chuva?		
É possível percorrer esse caminho sem encontrar desníveis e obstáculos, como bancos, galhos de árvores, floreiras, lixeiras, etc., que atrapalhem a circulação de pessoas?		
Caso existam obstáculos, eles estão sinalizados com piso tátil de alerta?		
Se há degrau na porta de entrada, existe rampa para permitir o acesso de todos?		
As portas possuem largura adequada? (mínimo 0,80m)		
Existe estacionamento no pátio da escola?		
Nesse estacionamento, existem vagas reservadas e sinalizadas (com placa e pintura no piso) para idosos e pessoas com deficiência?		
O percurso entre essas vagas e a porta da escola é totalmente acessível para pessoas em cadeira de rodas (piso regular, firme estável, sem desníveis ou obstáculos e com largura mínima de 1,20m)?		
No caso de vagas reservadas para pessoas com cadeiras de rodas, existe um espaço, ao lado dessas vagas, para abrir a porta, retirar a cadeira de rodas e circular em segurança até a calçada (largura mínima de 1,20m)?		
3 – RECEPÇÃO E SALAS DE ATENDIMENTO		
Existe um balcão de atendimento que permita a chegada de uma pessoa em cadeira de rodas, ou seja, balcão mais baixo e com espaço de aproximação para as pernas? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/ Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,30m)		
O mobiliário existente na recepção está localizado fora da circulação, ou seja, não atrapalha a passagem de pessoas? (permite uma circulação livre com largura mínima de 0,80m)		
Existe um espaço de espera sinalizado para a pessoa em cadeira de rodas aguardar o atendimento sem atrapalhar a circulação?		

As portas da recepção/salas de atendimento possuem largura adequada? (mínimo 0,80m)		
As portas da recepção/salas de atendimento possuem maçanetas adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
4 – CORREDORES		
Os corredores possuem largura adequada? (mínimo 1,20m)		
Os elementos presentes nos corredores, como lixeiras, bebedouros, telefones públicos, extintores de incêndio, vasos de plantas, móveis, placas, etc., atrapalham a passagem das pessoas?		
Caso existam obstáculos, eles estão sinalizados com piso tátil de alerta?		
O piso é nivelado, ou seja, sem degraus que atrapalhem a circulação de cadeira de rodas?		
Existem rampas quando há desníveis maiores que 0,5 centímetros?		
Em corredores situados em locais elevados ou em pavimentos superiores, existe grade ou mureta de proteção? (com altura mínima de 1,10m)		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
Os vãos de abertura das portas dos ambientes possuem uma largura de, no mínimo, 0,80m?		
As maçanetas das portas são adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		
O desnível entre o corredor e as salas adjacentes é de, no máximo, 0,5 centímetros?		
No caso de bebedouros do tipo bica, a bica do bebedouro permite a utilização de copo e possui altura entre 0,90 e 1,10m?		
No caso de bebedouros do tipo bica, o bebedouro possui altura livre inferior de, no mínimo, 0,73m do piso para a aproximação de uma cadeira de rodas?		
O espaço em frente ao bebedouro é grande o suficiente para caber uma cadeira de rodas? (mínimo 1,20m)		
No caso de outros tipos de bebedouros, o acionamento e manuseio de copos possuem altura entre 0,80 e 1,20m?		
5 – ESCADAS E RAMPAS		
A largura mínima das escadas é de 1,20m?		
A escada e seus patamares possuem piso antiderrapante, firme, regular e estável?		

Os espelhos (altura) dos degraus são fechados, ou seja, não-vazados?		
Os degraus da escada têm altura entre 16 e 18 centímetros?		
Os degraus da escada têm profundidade entre 28 e 32 centímetros?		
Todos os degraus, ao longo da escada, têm o mesmo tamanho em termos de altura e profundidade?		
Existe, no início e no final da escada, piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso da circulação para avisar aos deficientes visuais sobre a existência da escada?		
Existem rampas na escola?		
A largura mínima da rampa é de 1,20m?		
As rampas e seus patamares possuem piso antiderrapante, firme, regular e estável?		
A rampa tem inclinação suave que possibilite a subida e a descida, sem auxílio, de uma pessoa em cadeira de rodas? (inclinação máxima de 8,33%)		
Existe, no início e no final da escada, piso tátil de alerta em cor contrastante com a do piso da circulação para avisar aos deficientes visuais sobre a existência da escada?		
Existem corrimãos nos dois lados de todas as escadas e rampas?		
Existe parede ou grade de proteção (guarda-corpo) ao longo das escadas e rampas?		
Os corrimãos estão em duas alturas e auxiliam adultos, criança e pessoas em cadeira de rodas?		
Os corrimãos são contínuos ao longo de toda a rampa ou escada, sem interrupção nos patamares?		
Os corrimãos têm prolongamento de, no mínimo, 0,30m antes do início e após o término da escada ou da rampa?		
6 – SALAS DE AULAS		
Os vãos de abertura das portas possuem uma largura de, no mínimo, 0,80m?		
As maçanetas das portas são adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
O corredor entre as fileiras de carteiras é largo o suficiente para a passagem de um aluno em cadeira de rodas? (mínimo 0,80m)		
O quadro-negro possui altura que permita seu alcance por crianças menores ou em cadeira de rodas? (altura inferior máxima de 0,90m)		

O espaço em frente ao quadro-negro é largo o suficiente para a passagem e manobra de uma cadeira de rodas?		
A carteira, em termos de largura, altura e formato, permite a aproximação e uso dos alunos em cadeira de rodas? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/ Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,50m)		
Caso existam estantes na sala de aula, suas prateleiras podem ser alcançadas pelas crianças menores ou em cadeira de rodas?		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
7 – BIBLIOTECA		
Os vãos de abertura das portas possuem uma largura de, no mínimo, 0,80m?		
As maçanetas das portas são adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
É possível a pessoa, em cadeira de rodas, circular e manobrar pela sala até os diferentes locais de atividades, como mesas de trabalho e de computador, estantes, balcão de empréstimo? (mínimo 0,80m)		
Existem mesas com altura adequada ao uso de pessoas em cadeira de rodas ou baixa estatura? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/ Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,50m)		
A largura do corredor, entre as estantes, permite a passagem de uma pessoa em cadeira de rodas? (mínimo 0,90m)		
Os livros, nas prateleiras, podem ser alcançados pelas crianças menores e pessoas em cadeira de rodas?		
O balcão de empréstimo permite que uma pessoa em cadeira de rodas o utilize, ou seja, o balcão é mais baixo e com recuo para as pernas? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,30m)		
8 – AUDITÓRIO		
Os vãos de abertura das portas possuem uma largura de, no mínimo, 0,80m?		
As maçanetas das portas são adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		

Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
Existe, pelo menos, um espaço reservado, para pessoa em cadeira de rodas, com tamanho mínimo de 80 x 120 cm?		
Existe, pelo menos, um assento, mais largo e resistente que os demais, destinado a obesos?		
Os livros, nas prateleiras, podem ser alcançados pelas crianças menores e pessoas em cadeira de rodas?		
O balcão de empréstimo permite que uma pessoa em cadeira de rodas o utilize, ou seja, o balcão é mais baixo e com recuo para as pernas? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/ Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,30m)		
9 – SANITÁRIOS		
Existe, pelo menos, um sanitário feminino e um masculino com vaso sanitário e lavatório acessível às pessoas com deficiências na escola?		
Os sanitários acessíveis estão localizados em pavimentos aos quais é possível chegar com auxílio de cadeira de rodas?		
Os vãos de abertura das portas possuem uma largura de, no mínimo, 0,80m?		
As maçanetas das portas são adequadas? (do tipo alavanca e instalada entre 0,80 e 1,10m do piso acabado)		
Os interruptores possuem alturas adequadas? (instalados entre 0,60 e 1,00m do piso acabado)		
É possível para uma pessoa, em cadeira de rodas, circular pelo sanitário, manobrar sua cadeira, acessar o boxe e o lavatório?		
Existe, pelo menos, um lavatório suspenso, sem armário ou coluna, para possibilitar a aproximação de uma cadeira de rodas? (Altura do piso à superfície superior entre 0,75 e 0,85m / Altura do piso à superfície inferior com no mínimo 0,73m/ Profundidade livre sob a superfície inferior mínima de 0,30m)		
As torneiras desse lavatório são facilmente manuseadas por uma pessoa com mobilidade reduzida nas mãos? (tipo alavanca, sensor eletrônico ou similar)		
Os acessórios do lavatório, como toalheiro, cesto de lixo, espelho, saboneteira, estão instalados a uma altura e distância acessíveis a uma criança ou uma pessoa em cadeira de rodas? (altura entre 0,80 e 1,20m)		

O assento do vaso sanitário está a uma altura entre 43 e 46 centímetros (ou 0,36m no caso de sanitário infantil)?		
No caso de boxe acessível, a porta abre totalmente para fora, sem encontrar nenhum obstáculo?		

As barras de apoio da bacia encontram-se instaladas conforme imagens abaixo?

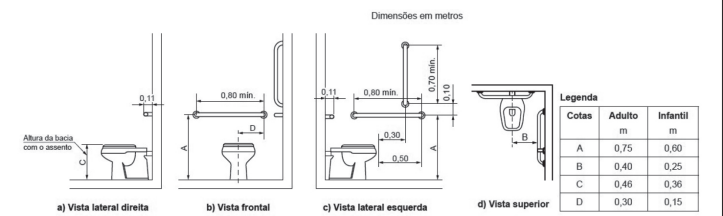


Figura 105 – Bacia convencional com barras de apoio ao fundo e a 90° na parede lateral – Exemplo A

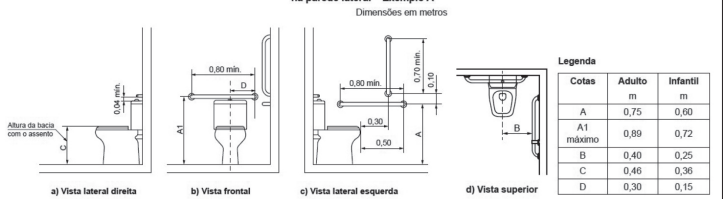
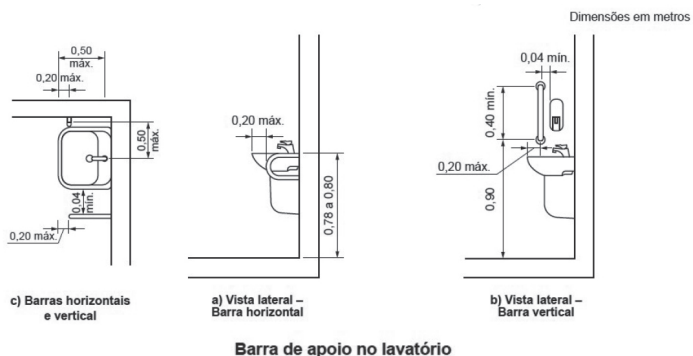


Figura 107 – Bacia com caixa acoplada com barras de apoio ao fundo e a 90° na parede lateral – Exemplo C

Obs: No caso de instalações de barras de apoio diferentes dos exemplos acima, consultar Seção 7 da NBR 9050/2015.

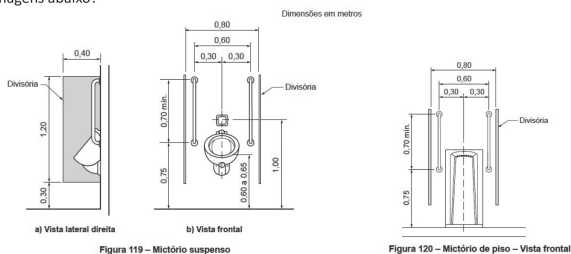
As barras de apoio do lavatório encontram-se instaladas conforme imagens abaixo?



Obs: No caso de instalações de barras de apoio diferentes dos exemplos acima, consultar Seção 7 da NBR 9050/2015.

A área livre, ao redor do mictório, tem dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m e tem instaladas barras de apoio conforme imagens abaixo?

A área livre, ao redor do mictório, tem dimensões mínimas de 1,20 x 0,80m e tem instaladas barras de apoio conforme imagens abaixo?



Observações:

7. Registro Fotográfico (fotos numeradas):

<hr/> <p>Engenheiro/Arquiteto – CREA n° /CAU n° ART n° _____</p>	
Em um anexo: Anotação de Responsabilidade Técnica	

Quando se tratar de uma demanda mais específica que chegue à Promotoria em relação à habitabilidade ou em relação às condições de acessibilidade das escolas, sugerimos oficiar à Prefeitura solicitando uma ou mais destas informações a seguir:

-Em relação à habitabilidade-

- As salas de aula apresentam condições de luminância, em conformidade com a norma técnica ABNT?
- As salas de aula apresentam condições de conforto térmico por observação de equipamentos e/ou ventilação natural?
- As salas de aula apresentam condições gerais de funcionamento e conservação dos equipamentos?

- A edificação apresenta boas condições gerais: patologias e/ou anomalias aparentes em estruturas, revestimentos, esquadrias, coberturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de combate a incêndio, sistema de refrigeração, impermeabilização e drenagem? (identificar o(s) item(ns) de interesse que couber no processo)?

- Taxa da ocupação por m² das salas de aula, está de acordo com as resoluções estadual e municipais aplicáveis? Favor especificar.

- A edificação apresenta risco estrutural grave (estrutura da coberta, estrutura portante em concreto armado ou alvenaria)? A classificação segue o Grau de Risco do Ministério das Cidades do Governo Federal, ou outra metodologia equivalente.

- Se o projeto de incêndio da edificação está condizente com a norma estadual dos bombeiros (números de extintores, saídas de emergência, iluminação de emergência)?

- O estabelecimento de ensino atende aos requisitos das instalações físicas impostas pelo Conselho Estadual de Educação (Resolução Estadual de Educação 03/06)?

- O estabelecimento de ensino atende aos requisitos das instalações físicas impostas pelo Conselho Municipal de Educação (Resolução CME/___ nº ___/ ano)?

- O projeto de estabelecimento de ensino atende aos requisitos impostos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)?

- Houve apresentação dos atesto dos profissionais legalmente habilitados, com a apresentação das anotações de responsabilidades técnicas?

-Em relação aos aspectos de acessibilidade-

- O Projeto atende aos requisitos de acessibilidade previstos em lei e/ou normas técnicas?

- Obra ou serviço iniciado sem as aprovações dos projetos/empreendimentos junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual, Distrital e/ou Federal)?

- Houve apresentação do 'atesto' dos profissionais legalmente habilitados, com a apresentação das anotações de responsabilidades técnicas?

- A edificação apresenta rota acessível à sala de aula?

- O estacionamento é acessível? As vagas estão de acordo com as normas?

- A edificação possui rampas de acesso, conforme a norma?

- A edificação possui sanitários acessíveis?

- Escadaria ou elevador ou acessos internos atendem aos requisitos da norma?

- Os balcões de atendimento atendem as prescrições normativas?

- O acesso externo (calçada) está acessível, conforme a norma?

Esses quesitos também podem servir de perguntas a serem respondidas pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, para guiar as auditorias dos rela-

tórios elaborados pelas Prefeituras. Ou quando o objeto das investigações a serem periciadas pela Gerência Ministerial nas edificações escolares requerem vistorias independentes dos relatórios elaborados pelos mantenedores das Escolas.

Ao requisitar a atuação do GMAE, é sugerido às Promotorias que se faça por meio do Formulário de Solicitação, apresentado na Tabela 1, para uma identificação clara do objeto de análise. Atenção especial deve ser dispendida ao item 2, que direciona as análises, delimitando o espectro de estudo a ser elaborado pelo perito ministerial.

TABELA 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA AO CMATI/GMAE			
Ofício n.º:		IC	PP
Promotoria:		Documento nº:	_____nº:_____
Promotor:			
1. Objeto do Inquérito Civil / Procedimento Preparatório			
2. Quesitos e/ou Análises a serem verificadas pelo GMAE:			
3. Prioridade de Atendimento / Motivo da Priorização / Prazo ¹			
4. Relação de documentos anexos ² (relatórios técnicos)			
5. Observações			

A Tabela 1 e o Modelo de Relatório estão disponibilizados no endereço eletrônico do CAOP Educação.

¹Quando da priorização, justificar e indicar o prazo.

²Preferencialmente cópias ou em arquivo digital.

7. Sugestão de Atuação

Passo a Passo

1 Abertura de PA – Procedimento Administrativo – para apurar e acompanhar a situação da infraestrutura das escolas municipais/estaduais – atendimento das normas de incêndio e pânico.

2 Escolas da Rede Municipal

2.1 Realizar audiência com o Conselho Tutelar Municipal, com o COMDICA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – com Conselho Municipal de Educação – com a Secretaria Municipal de Educação – e com o Corpo de Bombeiros;

2.2 Requisitar da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de relatório circunstanciado com a inserção de fotografias das estruturas físicas das escolas municipais. Este relatório técnico deve buscar responder objetivamente o objeto da investigação, guiando-se pelo modelo anexo. Devendo ser elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e fotografias do local;

2.3 Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar a realização de inspeção nas escolas da rede municipal;

2.4 Encaminhar o relatório do Município para análise do CMATI/GMAE;

2.5 Com o posicionamento do CMATI-GMAE e o relatório do Corpo de Bombeiros, designar audiência para proposta de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

2.6 Expedição de Recomendação – Interdição parcial/total das unidades de ensino com riscos iminentes à integridade física dos alunos;

2.7 Inexistir a assinatura do TAC – propositura de ACP de obrigação de fazer e encaminhamento dos documentos para análise de improbidade administrativa pelo PJ de Defesa do Patrimônio Público.

3 Escolas da Rede Estadual

3.1 Realizar reunião com o CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – com o Conselho Estadual de Educação – com a GRE – e com o Corpo de Bombeiros.

3.2 Requisitar da GRE a elaboração de relatório circunstanciado com a inserção de fotografias das estruturas físicas das escolas estaduais, conforme modelo anexo;

3.3 Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar a realização de inspeção nas escolas da rede estadual;

3.4 Encaminhar o relatório da SEE/GRE para análise do CMATI/GMAE;

3.5 Com o posicionamento do CMATI-GMAE e o relatório do Corpo de Bom-

beiros, designar audiência para proposta de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta;

3.6 Expedição de Recomendação - Interdição parcial/total das unidades de ensino com riscos iminentes a integridade física dos alunos;

3.7 Impossibilitada a assinatura do TAC – propositura de ACP de obrigação de fazer e encaminhamento dos documentos para análise de improbidade administrativa pelo PJ de Defesa do Patrimônio Público.

Obs: A depender da situação fática, pode ser realizada uma Audiência Pública para apresentação do diagnóstico para a sociedade, coleta de reclamações, sugestões e propostas para equacionamento das demandas.

Referências

BORGES, J.J.S. Análise das condições de segurança contra incêndio nas edificações escolares de Pernambuco. Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes – UCAM, 2017.

Ministério Público de São Paulo (2012). Conselho Tutelar e Educação, Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva - Área: Educação, São Paulo/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa
do Direito Humano à Educação - CAOP Educação

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, anexo III, Santo Amaro
Recife-PE - CEP: 50.050-540.
Fones: (81) 3182-7457 / caopeducacao@mppe.mp.br

